



RESOLUÇÃO Nº 007/2013, DE 17 DE JANEIRO DE 2013
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.007962/2012-24 e o que ficou decidido em sua 64ª reunião de 17-01-2013,

R E S O L V E,

Art. 1º REFERENDAR a proposta da alteração do § 1º do artigo 3º, da Resolução 043/2011, que foi aprovada *ad referendum*, em 21/12/2012, pelo Reitor da UNIFAL-MG, que fixa critérios para pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, no âmbito da UNIFAL-MG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 1º Os valores das gratificações, calculados de acordo com as alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo, estão especificados na tabela anexa a esta resolução, de conformidade e limites estabelecidos pela Portaria MEC nº 581/2008. Estes valores sofrerão corte linear de 40% (quarenta por cento) não reembolsável, para os anos de 2013 e 2014, para atividades de banca examinadora ou comissão para exames.”

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral. Será, também, publicada no Boletim Interno da UNIFAL-MG.

Prof. **Paulo Márcio de Faria e Silva**
Presidente do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
18-01-2013

RESOLUÇÃO Nº 007/2013

Fixa os critérios para pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito da UNIFAL-MG

Art. 1º Fixar os critérios para pagamento de Gratificações por encargo de Curso ou Concurso.

Art. 2º A Gratificação por encargo de Curso ou Concurso é devida ao servidor que, em caráter eventual:

I – atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da UNIFAL-MG;

II - participar de Banca Examinadora ou de Comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas, ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - participar da logística de preparação e de realização de Curso, Concurso Público ou exames vestibulares, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

IV - participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de Concurso Público ou supervisionar essas atividades.

§ 1º Considera-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto no inciso I do caput, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III e IV, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância.

§ 2º A Gratificação não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

§ 3º Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos I e II deste artigo, deverá o servidor possuir formação acadêmica compatível, ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.

Art. 3º O valor da Gratificação será calculado por hora trabalhada, observada a natureza e a complexidade das atividades, a formação acadêmica, ou experiência comprovada ou outros critérios estabelecidos nesta Resolução.

I - A retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais;

II - O valor máximo da hora trabalhada corresponderá aos seguintes percentuais, incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal:

a) 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), em se tratando de atividades previstas

nos incisos I e II do *caput* do artigo 2º, desta Resolução;

b) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), em se tratando de atividades previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 2º, desta Resolução.

§ 1º Os valores das gratificações, calculados de acordo com as alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo, estão especificados na tabela anexa a esta resolução, de conformidade e limites estabelecidos pela Portaria MEC nº 581/2008. Estes valores sofrerão corte linear de 40% (quarenta por cento) não reembolsável, para os anos de 2013 e 2014, para atividades de banca examinadora ou comissão para exames.

§ 2º A gratificação por participação em Banca Examinadora de Concurso Público para Docente, será paga pelo número de horas previstas no edital para a prova escrita, acrescido de uma hora para correção da prova escrita, uma hora para prova didática e uma hora para prova de títulos por candidato, ficando limitada ao máximo de 24 horas por concurso.

§ 3º A gratificação devida ao servidor, quando da participação de Banca Examinadora de Processo Seletivo Simplificado, corresponderá a 50% do valor da hora paga quando da participação de Banca Examinadora de Concurso Público, observado o previsto no § 2º.

Art. 4º No caso de participação em Banca Examinadora de Concurso Público de Servidor Público Federal não pertencente ao quadro desta universidade, o processo deverá estar instruído com os seguintes dados: nome completo, número do cadastro de pessoas Físicas – CPF, carteira de identidade, dados bancários e, ainda, cópia dos seguintes documentos: certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais e certidão quanto à dívida ativa da União.

Art. 5º As horas trabalhadas em atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até um ano.

Art. 6º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e de pensões.

Art. 7º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará o valor do maior vencimento básico da administração pública para fins de cálculo do valor a ser pago a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

Art. 8º Até que seja implementado pelo Sistema de Pessoal Civil – SIPEC- o sistema de controle das horas trabalhadas, o servidor deverá assinar declaração, conforme o Anexo II, do Decreto nº 6.114/2007, previamente, à aceitação para exercer as atividades especificadas nesta Resolução.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor da UNIFAL-MG.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 11. Esta Resolução revoga, integralmente, a Resolução nº 0432/2011, do Conselho Superior.

Anexo a Resolução Nº 007/2013, atualizada de acordo com o maior vencimento básico pago aos servidores da Administração Pública Federal, conforme Portaria nº 1, da Secretaria de Gestão Pública, de 09 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 10-01-2014, no valor de R\$ 13.320,55:

INSTRUTORIA EM CURSO DE FORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E TREINAMENTO DE SERVIDORES		
ATIVIDADE	%	R\$
Instrutoria em curso de formação de carreiras	0,55	73,26
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	0,55	73,26
Instrutoria em curso de treinamento	0,3625	48,29
Tutoria em curso a distância	0,3625	48,29
Instrutoria em curso gerencial	0,55	73,26
Instrutoria em curso de pós-graduação	0,55	73,26
Orientação de monografia	0,55	73,26
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	0,1875	24,98
Coordenação técnica e pedagógica	0,3625	48,29
Elaboração de material didático	0,3625	48,29
Elaboração de material multimídia para curso a distância	0,55	73,26
Atividade conferencista/palestrante em capacitação	0,55	73,26

BANCA EXAMINADORA OU COMISSÃO PARA EXAMES						
ATIVIDADE	PROCESSO SELETIVO			CONCURSO PÚBLICO		
	%	R\$	R\$ com redução de 40%	Máximo de 24 horas	%	R\$
Exame Oral	0,25	33,30	19,98	0,5	66,60	39,96
Análise Curricular						
Correção de prova discursiva						
Elaboração de questão de prova						
Julgamento de recurso						
Prova prática						
Análise crítica de questão de prova						
Julgamento de concurso de monografia	OBSERVAÇÃO: R\$ 799,20.- Valor máximo permitido para pagamento a cada membro de Banca de Processo Seletivo			OBSERVAÇÃO: R\$ 1.598,40- Valor máximo permitido para pagamento a cada membro de Banca de Concurso Público		

* De acordo com Art. 3º, § 1º da Resolução, os valores sofrerão um corte linear de 40% nos anos de 2013 e 2014.

Anexo a Resolução Nº 007/2013, atualizada de acordo com o maior vencimento básico pago aos servidores da Administração Pública Federal, conforme Portaria nº 1, da Secretaria de Gestão Pública, de 09 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 10-01-2014, no valor de R\$ 13.320,55:

PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSO, CONCURSO PÚBLICO OU VESTIBULAR			
ATIVIDADE		%	R\$
Planejamento		0,30	39,96
Coordenação (vestibular, chefe de unidade)		0,30	39,96
Supervisão		0,225	29,97
Médico		0,225	29,97
Enfermeiro		0,225	29,97
Execução	Secretária	0,1875	24,98
	Telefonista	0,1875	24,98
Porteiro		0,1875	24,98
Motorista		0,1875	24,98
Faxineiro		0,1875	24,98

APLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DE VESTIBULARES E CONCURSOS PÚBLICOS			
ATIVIDADE		%	R\$
Aplicação		0,1125	14,99
Fiscalização	Chefe de setor	0,225	29,97
	Fiscal de sala	0,210	27,97
	Fiscal volante	0,200	26,64
Supervisão (vestibular, chefe de prédio)		0,30	39,96